



C/c Câmara Municipal de Castelo Branco

3114 2 SET 2019

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

Sua Referência N.º Proc.º.	Sua Data	Nossa Referência Of_DSTAR_DOER_DOC00009153_2019 PROC00008562_2019	Data 30.08.2019
----------------------------------	----------	---	--------------------

16700/19 2019-09-05
DSOT/CC

**ASSUNTO: PCGT - ID 98 - PDM - Castelo Branco - Revisão
Solicitação de parecer sobre os elementos iniciais**

No seguimento da disponibilização na PCGT dos elementos iniciais previstos nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 12º da Portaria n.º 227/2015, de 10 de Setembro, vem esta Direcção-Geral informar que nada tem a opor ao teor dos mesmos.

Mais informa no âmbito das competências que lhe estão atribuídas no que se refere às obras de Aproveitamento Hidroagrícola, que no concelho de Castelo Branco se integra uma pequena parte (122,5 ha) do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova, regadio de iniciativa estatal (Grupo II) com um total de cerca de 8200 ha essencialmente localizados no concelho de Idanha-a-Nova. Encontra-se em exploração desde o ano de 1949, tendo a água para rega origem na albufeira da Idanha, situada no rio Ponsul.

A responsabilidade da exploração e conservação da Obra de Rega encontra-se atribuída desde 1954 à Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova com sede no Ladoeiro, em cuja página electrónica poderá ser obtida toda a informação relevante sobre o perímetro de rega e a barragem que lhe dá origem.

Na reduzida área deste Aproveitamento Hidroagrícola que se insere no concelho de Castelo Branco, e que se identifica em planta anexa, realizam-se basicamente culturas forrageiras no âmbito de duas explorações agro-pecuárias.

Relativamente à integração das Áreas de Aproveitamento Hidroagrícola nos elementos que constituem o Plano Director Municipal, importa referir o seguinte:

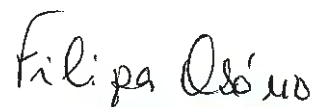
1. As áreas incluídas em Aproveitamento Hidroagrícola constituem uma condicionante ao uso do solo e encontram-se sujeitas a regime jurídico próprio, traduzido na legislação que pode ser consultada na página desta Direcção-Geral (<https://www.dgadr.gov.pt/>);

2. Os Aproveitamentos Hidroagrícolas integram áreas que foram objecto de importantes investimentos com vista à melhoria das suas condições de produção, nomeadamente através da introdução da rega, desenvolvimento de acções de conservação do solo, construção de infraestruturas relacionadas com a rega e drenagem, acessibilidades (caminhos rurais), electrificação rural, etc. Tratam-se assim de áreas de produção mais intensiva e mais competitiva, a integrar na RAN, que interessa preservar como espaços agrícolas estratégicos, na perspectiva sectorial;
3. O regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, e respectiva legislação complementar) determina a protecção das áreas beneficiadas e respectivas infra-estruturas, proibindo todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra forem admitidas como complementares da actividade agrícola;
4. As infra-estruturas de rega e drenagem estão sujeitas a uma faixa de protecção de pelo menos 5 m para cada lado das mesmas, desde que o regulamento da obra ou respectiva entidade gestora, não determine outra medida de protecção;
5. Qualquer intervenção nestas áreas deverá assim ser sujeita a parecer prévio vinculativo da entidade competente, no caso presente a DGADR, por se tratar de Aproveitamento Hidroagrícola do Grupo II;
6. Nos elementos fundamentais do PDM, as áreas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas e respectivas infraestruturas deverão ser regulamentadas no capítulo das condicionantes - servidões e restrições de utilidade pública, reportando para o respectivo regime jurídico, e cartografadas na sua totalidade na respectiva Planta de Condicionantes. No zonamento do Plano, capítulos do uso do solo e sua qualificação, estas áreas deverão ser classificadas como solo rústico e qualificadas como espaço agrícola de produção, em relação directa com a Planta de Ordenamento;
7. Neste contexto e para efeitos de ser integrada nos elementos do Plano, será disponibilizada na PCGT e directamente remetida à Câmara Municipal de Castelo Branco, informação digital do limite e infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova, bem como termo de responsabilidade relativo à utilização da mesma.

Com os melhores cumprimentos,

 O Diretor-Geral,

(Gonçalo de Freitas Leal)



Filipa Horta Osório
Subdiretora-Geral

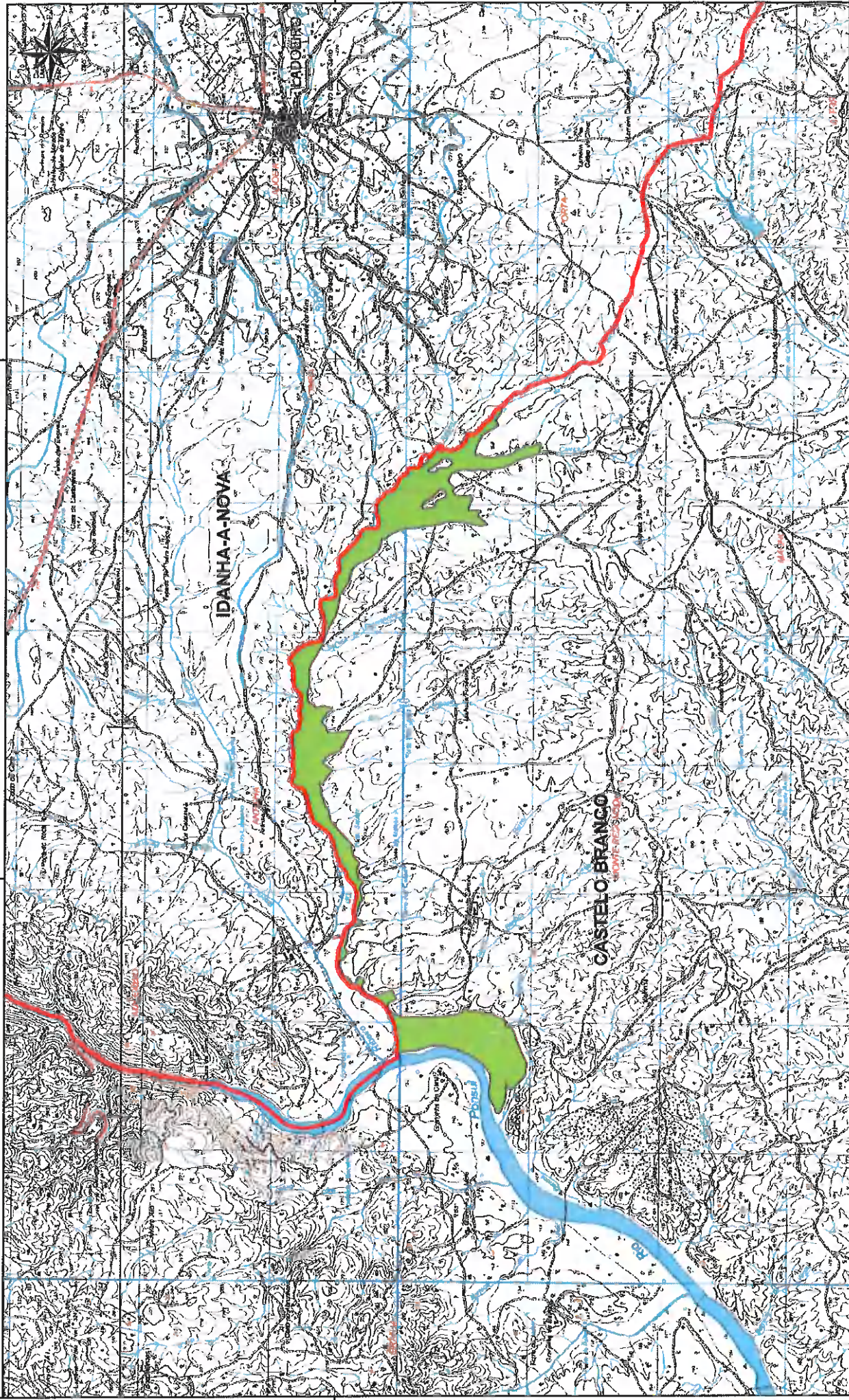
Anexo: Planta de localização do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova à escala 1:40000
FA

264836

268836

272836

318351



318351

264836

268836

272836

318351

Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural
Agosto/2019

PROJEÇÃO DE GAUSS ELIPSÓIDE INTERNACIONAL DATUM LISBOA
Proibida a reprodução total ou parcial desta carta sem
autorização expressa da DGAAR

Fonte:
CAOP - DGT
Cilindrico UTM
Datum de Paris - DGADR

Legenda

- Limite_AH Idanha-a-Nova(Concelho C. Branco)
- Limite_Concelho CAOP

ESC. 1:40.000

